



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 5376/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 3585/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.028385/2024-13.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 323 (1989491) que encaminha o Requerimento de Informação nº 3585, de 2024, que "Solicita informações a Sra. Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação Costa acerca do Projeto de Lei 1.064, de 2024, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.", de autoria do Senhora Deputada Federal Laura Carneiro e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica acerca do tema.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

I - Ofício nº 74-E/2024-ANCINE/DIR-PRES (2007997).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 04/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2008174** e o código CRC **9B3AF2D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.028385/2024-13

SEI nº 2008174

Despacho n.º 122-E/2024/SRG

Rio de Janeiro, 14/11/2024.

Processo n.º: 01416.010750/2024-56

Interessado (s): Secretaria de Regulação, Gabinete do Diretor-Presidente

Assunto: Ofício-Circular nº 175/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC

Ao Gabinete do Diretor-Presidente

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de resposta ao Despacho de Encaminhamento nº 57-E/2024/DIR-PRES/GDP (SEI 3490469), que remete o Ofício-Circular nº 175/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (SEI 3490413), para análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 3.585, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

Apresentamos a seguir a manifestação técnica para cada uma das questões formuladas pelo Requerimento de Informação nº 3.585/2024 e referentes ao Projeto de Lei nº 1.064, de 2024, que *"prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001."*.

1. Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do projeto.

a) RECINE

1.1. Com o objetivo de contribuir para a análise e para a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da prorrogação do RECINE, foram levantados os custos da efetiva renúncia fiscal dos últimos seis anos, bem como as estimativas de gasto para os próximos anos.

1.2. Pode-se observar, pela Tabela 1, que o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo.

Tabela 1 - Gastos tributários efetivos com o RECINE (2019 a 2021) e projeções da PLOA (2022 a 2024) (R\$)

Ano	Gasto tributário (R\$)
2019	9.985.608,80
2020	1.873.211,86
2021	5.356.128,68
2022	4.752.799,50
2023	2.998.408,73
2024	11.153.546,31

Fonte: Relatórios de renúncias fiscais do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil.

1.3. O volume de renúncia fiscal prevista para o exercício de 2024 é de aproximadamente R\$ 11 milhões, o que representa apenas 0,0021% da totalidade dos gastos tributários previstos para o ano (R\$ 523,72 bilhões). Considerando a média do período entre 2019 e 2024, excluindo os anos de 2020 e 2021, impactados pela pandemia, o volume médio de renúncia fiscal anual foi de R\$ 7,2 milhões. Para os próximos exercícios, com a prorrogação do mecanismo, não há perspectiva de alterações significativas no montante de renúncia fiscal destinado ao segmento. Assim, espera-se que esse valor se mantenha em patamar próximo ao observado na média dos últimos seis anos. **Estima-se, dessa forma, que o volume de renúncia anual para os próximos períodos fiscais seja da ordem de R\$ 7,2 milhões.**

Tabela 2 – Estimativas de gastos tributários com o RECINE (2025 a 2027)

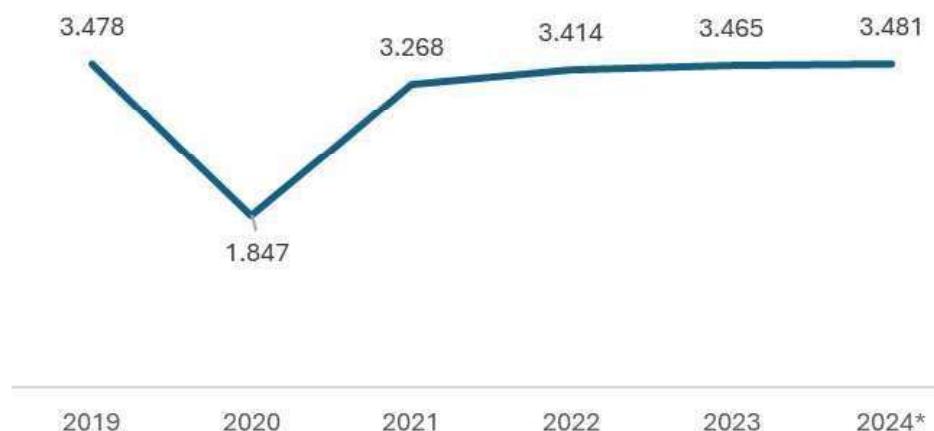
Ano	Gasto tributário (R\$) estimado pela ANCINE
2025	7.200.000,00
2026	7.200.000,00
2027	7.200.000,00
Média/ano	7.200.000,00

1.4. Ademais, ressalta-se que a atividade de exibição cinematográfica está entre os setores da economia que mais sofreram com os efeitos da pandemia de Covid-19, pois, durante boa parte desse período, as salas estiveram fechadas, o que levou à formação de dívidas por parte dessas empresas.

1.5. Em 2024, até a semana 43 (30 de outubro), a renda bruta do segmento de exibição registrava uma queda de 34% em relação ao valor alcançado no mesmo período de 2019. Em função disso, as empresas deste segmento ainda estão em processo de recuperação dos anos de pandemia.

1.6. Em que pese o cenário desafiador, observa-se que as medidas de incentivo ao segmento de exibição foram eficazes no restabelecimento da infraestrutura do setor, promovendo a inauguração e reabertura de salas, que, em 2024, atingiu o maior patamar registrado na série histórica, com 3.481 em funcionamento. O recorde anterior fora registrado em 2019, no período pré-pandemia, com 3.478 salas ativas.

Figura 1 – Quantidade de salas de exibição cinematográfica em funcionamento no Brasil, de 2019 a 2024*



Fonte: Ancine. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/numero-recorde-de-salas-de-cinema-no-brasil>

* dados referentes até novembro de 2024

1.7. Vale, no entanto, notar que, na comparação internacional, o Brasil está entre os países com a menor cobertura relativa de salas de cinema, o que reforça a relevância da manutenção do RECINE como instrumento de promoção e ampliação do segmento de exibição cinematográfica.

Tabela 3 – Relação habitante/sala para uma seleção de países - 2022

	relação habitante/sala
Alemanha	16.942

França	10.765
Itália	17.292
Espanha	13.043
Reino Unido	14.322
Portugal	18.407
Grécia	24.709
EUA	8.537
Canada	12.664
Argentina	49.099
Brasil	62.893
Chile	37.058
Colômbia	41.479
Mexico	17.557
Austrália	11.414
China*	17.174
Japão	34.452
Índia*	110.474
Coreia do Sul	15.533
Egito *	416.400
África do Sul	83.929

Fonte: Relatório Focus 2023.

* dados relativos a 2021

1.8. A prorrogação do RECINE pode auxiliar nessa recuperação, uma vez que o mecanismo reduz os custos dos investimentos em novas salas e na atualização tecnológica das salas em operação, promovendo a democratização do acesso à cultura.

1.9. Entre 2019 e 2023, as empresas beneficiárias do RECINE realizaram investimentos de R\$ 289,7 milhões, dos quais 74,3% destinados a expansão do parque exibidor, com a construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica ou ampliação de complexos de exibição em operação com implantação de novas salas de exibição cinematográfica.

1.10. Considerando a média anual de investimentos no período, que alcançou R\$ 57,9 milhões, e a renúncia fiscal média anual, excluindo os anos de 2020 e 2021, impactados pela pandemia, que atingiu R\$ 7,2 milhões, observa-se um retorno de aproximadamente 8,00 em investimentos para cada R\$ 1,00 incentivado. Esses investimentos geram consequências positivas sobre a arrecadação tributária pela dinâmica econômica gerada pelas novas operações.

b) Arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/1993 e no art. 44 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01

1.11. Os arts. 1º e 1º-A da Lei do Audiovisual são mecanismos de renúncia fiscal que se assemelham aos da Lei Rouanet. Neles, a pessoa natural ou empresa interessada em realizar a renúncia indica a qual projeto ela quer destinar os recursos, e, em troca, recebe direito i) à participação na Receita Líquida detida pelo Produtor, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), (art. 1º), ou ii) a exibição de marca da empresa nos créditos e no material de divulgação, como forma de patrocínio (art. 1º-A).

1.12. Os FUNCINES são um mecanismo de fomento que busca aproximar a experiência do mercado financeiro na gestão de fundos ao setor audiovisual. Os fundos se organizam em uma lógica de carteira de projetos, ao contrário de quase todos os outros mecanismos de fomento, que trabalham com a lógica de projeto individual. Isso possibilita uma melhor gestão de riscos.

1.13. Os mecanismos de renúncia fiscal com sugestão de prorrogação de prazo prevista pelo Projeto de Lei nº 1.064, de 2024, captaram, em média, R\$ 41,2 milhões de reais entre 2019 e 2024. Os valores captados, por mecanismo, estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 - Valores captados por mecanismo de renúncia fiscal, de 2019 a 2023 (R\$)

Valores captados por mecanismo	2019	2020	2021	2022	2023	2024*

Artigo 1º da Lei nº 8.685/1993	17.023.371,00	5.997.134,00	2.778.824,00	5.778.574,00	5.794.630,00	1.137.295,00
Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993	49.228.961,02	14.377.428,11	24.103.407,50	43.578.301,79	46.530.062,94	15.735.539,83
FUNCINES (Art. 44) da MP nº 2.228-1/2001	6.674.540,40	0,00	0,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.600.000,00
Total	72.926.872,42	20.374.562,11	26.882.231,50	52.356.875,79	56.324.692,94	18.472.834,83

Fonte: SALIC (via SIA 1,0) e SABF (via SIA 2,0)/Ancine.

*Dados atualizados até 19/11/2024.

1.14. Para os próximos exercícios, mantendo-se a legislação atual, não há expectativa de variações significativas no volume de utilização desses mecanismos, caso os prazos para sua utilização sejam prorrogados. **A ANCINE estima, com base na média de captação observada entre 2019 e 2024, excluindo os anos de 2020 e 2021, impactados pela pandemia, os seguintes montantes para os exercícios fiscais de 2025 a 2027:**

Tabela 5 – Captação estimada pela ANCINE por mecanismo de renúncia fiscal, de 2025 a 2027 (R\$)

Valores captados por mecanismo	2025	2026	2027
Artigo 1º da Lei nº 8.685/1993	7.400.000,00	7.400.000,00	7.400.000,00
Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993	38.800.000,00	38.800.000,00	38.800.000,00
Funcines (Art. 44) da MP nº 2.228-1/2001	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
Total	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00

1.15. Quanto à relevância dos mecanismos de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993, e os FUNCINES, para o fomento à atividade audiovisual, cabe dizer que entre 1995 e 2022, das 2.269 obras brasileiras lançadas em salas de cinema, 1.093 (48,2%) foram totalmente, ou em parte, financiadas com recursos provenientes desses três mecanismos. Entre 2019 e 2022 esta proporção alcançou 27,5%.

1.16. Os mecanismos de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993, em conjunto com os arts. 3º e 3º-A, são os principais instrumentos de fomento indireto ao setor audiovisual. Nesse sentido, são peças importantes do conjunto de mecanismos hoje existentes para fomento federal da atividade audiovisual.

1.17. Os FUNCINES, apesar de serem hoje um instrumento relativamente pouco acessado, podem se tornar no futuro um meio importante de organização de recursos de fomento ao audiovisual, numa perspectiva mais comercial e de desenvolvimento industrial.

2. Eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do projeto.

2.1. Em relação aos mecanismos previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993 e no art. 44 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, que trata dos FUNCINES, cabe enfatizar que os seus limites de aporte de recursos são compartilhados com o limite imposto para a Lei Rouanet, Lei nº 8.313/1991.

2.2. Dessa forma, a manutenção dos mecanismos previstos pelos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993 e pelo FUNCINES não representam impacto adicional no total de renúncia fiscal estabelecido para a Lei Rouanet. Trata-se, na prática, de uma alocação específica de recursos dentro do limite definido na legislação.

2.3. No que se refere ao RECINE, destaca-se que a desoneração tributária de que trata o mecanismo não acarreta perda de arrecadação, porque trata-se de créditos tributários futuros.

2.4. As operações desoneradas envolvem obrigações tributárias hoje inexistentes. A política de suspensão e isenção fiscal visa a estimular investimentos e acelerar a economia na atividade de serviços de exibição de cinema. O que se pretende, portanto, são novos empreendimentos, organizados por conta do estímulo fiscal, especialmente. Não há perda de arrecadação presente, pois se está tratando de créditos tributários futuros, em muitos casos improváveis fora do novo regime, em especial se for considerado o ambiente econômico desafiador para o segmento de exibição cinematográfica, ainda em recuperação dos efeitos da pandemia. Ao contrário, espera-se consequências positivas sobre a arrecadação pela dinâmica econômica gerada pelas novas operações.

2.5. Ademais, o custo tributário, conforme apresentado, seria pequeno, se comparado ao retorno fiscal dos investimentos nessa atividade econômica, por conta do estímulo fiscal a novos empreendimentos.

2.6. Importante ressaltar que o setor audiovisual brasileiro ainda não alcançou a autossustentabilidade, e o fomento público é essencial para o seu desenvolvimento. A prorrogação dos incentivos fiscais permitirá que a

indústria audiovisual continue a crescer e a contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico do país.

2.7. Assim, tendo em vista os resultados positivos alcançados pelos mecanismos de fomento de que tratam o Projeto de Lei nº 1.064, de 2024, a iminência do fim da vigência dos mesmos, nos posicionamos favoráveis à aprovação do referido Projeto de Lei.

2.8. Continuamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mafra dos Santos, Secretário(a) de Regulação**, em 19/11/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3498212** e o código CRC **AA9CCB22**.

Referência: Processo nº 01416.010750/2024-56

SEI nº 3498212

Av. Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: 21 3037-6500 - <https://www.gov.br/ancine>

Ofício n.º 74-E/2024-ANCINE/DIR-PRES

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024

À Senhora

PRISCILLA CORRÊA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Coordenação de Assuntos Parlamentares
Ministério da Cultura

Assunto: Ofício nº 175/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC

Referência: Processo nº 01400.028385/2014-13

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício nº 175/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC, que encaminha o Requerimento de Informação nº 3585, de 2024, e solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 1.064, de 2024, que "prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001", de autoria da Deputada Laura Carneiro.

Em reposta, encaminho o Despacho nº 122-E/2024/SRG (SEI 3498212) da Secretaria de Regulação desta Agência.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e da mais alta consideração.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 19/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
3498870 e o código CRC **E6A5B9A6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01416.010750/2024-56

SEI nº 3498870

Usuário Externo (signatário):

Paulo Roberto Faddoul do Nascimento

Data e Horário:

19/11/2024 16:22:55

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

01400.029728/2024-59

Interessados:

Paulo Roberto Faddoul do Nascimento

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Anexo Ofício n.º 74-E/2024-ANCINE/DIR-PRES 2007220

- Documentos Complementares:

- Anexo Despacho nº 122-E/2024/SRG 2007221

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Cultura.